



**Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo**

GABRIEL AUGUSTO CAMARGOS

FAZENDA SANTA ANDRÉIA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

01 A 07/05/2009



Coordenadas Geográficas

S 06° 02' 09.9" W 49° 53' 14.4" (FAZENDA DO CAMPINHO)

S 06° 03' 52.3" W 49° 50' 13.6" (SERRA GRANDE)

PARAUAPEBAS - PARÁ

ATIVIDADE: Criação de Bovinos

Volume I de II

ÍNDICE

Relatório Fiscal – Fls 1 a 30

Fls	Conteúdo
4	Da Equipe
4	Da Motivação da Ação Fiscal
4	Do Empregador
5	Resumo Geral da Operação
5	Da Propriedade e Atividade Econômica Explorada
5	Abordagem Inicial
7	Das Condições Análogas à de Escravo
7	Dos Alojamentos, Das Áreas de Vivência e Das Condições Sanitárias
10	Do Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e Ferramentas
13	Da Alimentação e do Fornecimento de Água
15	Das atividades do “Gato” JOSÉ GARCIA PEREIRA DA SILVA
16	Da Retirada, Das Tratativas e Da Rescisão dos Contratos de Trabalho dos Trabalhadores
21	Das Condições Precárias na Área Conhecida como “Serra Grande”
23	Não Incidência de FGTS e INSS Sobre a Totalidade das Remunerações Percebidas
24	Novas Conversações e Celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta
24	Autos de Infração
31	Caracterização da Situação Análoga à de Escravo

FIs	ANEXOS – Volume I
37	Notificações Para Apresentação de Documentos
38	Procurações
42	Título de Propriedade da Terra (Área “Sete”)
45	Termo de Interdição
46	Registro “gato” José Garcia
47	Auto de Prisão em flagrante do “gato” José Garcia
51	Depoimentos à Policia Federal
57	Depoimentos ao MTE
68	Depoimentos ao MPT
80	Termo de Compromisso
82	Planilha de Cálculos Rescisórios
83	Auto de Apreensão e Guarda
84	Termo de devolução de Objetos Apreendidos
85	Folha de Pagamento Abril/2007
95	Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho
102	Requerimento de Seguro Desemprego
114	Endereço dos Trabalhadores Resgatados
118	Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta

	ANEXOS – Volume II
129	Autos de Infração
	CD com fotos e vídeos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1. Da Equipe

Coordenação

- Guilherme J. A. Moreira – SRTE\RS
- Maria da Graça Sampaio Gomes – SRTE\MT

Ministério do Trabalho e Emprego

- Marcos Góis de Araújo – SIT/MTE
- Cairale Wolf - AFT/Uruguaiana/RS
- Jaime Antônio Dornelas Ferreira – AFT/GRTE/S. José dos Campos/SP
- Mauricio de Souza Clazer – AFT/Santo Ângelo/RS
- Cilia de Souza Rezende – Motorista oficial/MTE/Brasília
- Mauricio Mariano – Motorista oficial/SRTE/MS

Ministério Público do Trabalho

- Florença Dumont Oliveira – PRT\MG

Polícia Federal

- DPF José Augusto Campo Versiani - DPF/PA
- APF José Benassuly Moreira Junior - DPF/PA
- APF Alessandra dos Santos Nunes - DPF/PA
- APF Cláudio Henrique Câmara Godeiro - DPF/PA
- APF Hildebrando Borba Neto – CGDI/DIREX/DPF

2. Da Motivação da Ação Fiscal

Denúncia recebida versando sobre suposto trabalho análogo à de escravo na “ Fazenda do Gabriel” na região de Parauapebas, PA. Devido à gravidade da mesma, FORÇA-TAREFA foi constituída.

3. Do Empregador

- **Empregador:** GABRIEL AUGUSTO CAMARGOS
- **CPF n.^º** 178.405.116-00
- **CEI n^º** 50013805388-9
- **Endereço para correspondência:** Rua Perimetral Sul, nº. 267, Bairro Beira Rio - Parauapebas/PA - CEP:68.515-000

4. Resumo Geral da Operação

Empregados em atividade no estabelecimento:
Homens: 35 Mulheres: 2 Menores:
Registrados durante ação fiscal:
Homens: 8 Mulheres: 0 Menores: 0
Resgatados:
Homens: 8 Mulheres: 0
Menores do sexo masculino (0-16): 0 Menores (16-18) 0
Menores do sexo feminino (0-16): 0 Menores (16-18) 0
Crianças (0-12): sexo masculino: 0 sexo feminino: 0
Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida: 0
Valor bruto da rescisão R\$ 31.089,60
Valor líquido recebido R\$ 27.650,06
Número de Autos de Infração lavrados: 53
Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 1
Número de armas apreendidas: 1
Número de motosserras apreendidas: 0
Prisões efetuadas: 1
Número de CTPS emitidas: 2
Número de Guias de Seguro Desemprego emitidas (obs. Quando houver divergência entre o número de trabalhadores resgatados e o número de guias emitidas, fazer constar o motivo (ex. Menores de 16 anos, etc...). 8
Número de CAT's emitidas: 0
Termos de interdição/embargo lavrados: 1

5. Da Propriedade e Atividade Econômica Explorada

Criação de bovinos.

6. Abordagem inicial

A fiscalização iniciou-se em 1º de maio de 2009, feriado comemorativo do dia do trabalhador, às 09.30h, com a chegada do Grupo Especial de Fiscalização Móvel à propriedade, área conhecida como Fazenda Serra Grande. Após alguns percalços devido às condições de acesso já no interior da fazenda, encontramos o Sr. Oswaldo, que se identificou como administrador e parente do Sr. Gabriel. Solicitamos que nos indicasse a sede da área constante da denúncia e o mesmo se dispôs levar a Equipe. Ao chegarmos à sede na área conhecida como Fazenda do Campinho, o Sr. Oswaldo negou categoricamente que trabalhadores rurais laborassem na fazenda e que todos empregados do Sr. Gabriel estavam devidamente

registrados. Neste momento, distante cerca de 400 metros da sede, no pasto que a circunda, avistamos um homem montado a cavalo, que o Sr. Oswaldo identificou como sendo vaqueiro da mesma, posteriormente identificado por outro irmão do Sr. Gilberto, Ismael, que mora na sede, como Isaías (“neguinho”). Após alguns minutos, não mais que cinco, avistamos cinco trabalhadores correndo no pasto em direção à mata. Parte da Equipe se deslocou para o local e após vasculharmos a área encontramos os barracos e trabalhadores.

O embaraço perpetrado pelo Sr. Oswaldo, o primeiro dentre muitos patrocinados por diferentes prepostos e parentes, tinha sido infrutífero.

Um rosário de irregularidades foi se desfioando na abordagem inicial, nas entrevistas e na constatação fática do ambiente e condições de trabalho, tudo levando ao cessar imediato dos trabalhos e, quanto aos oito dos nove trabalhadores que ficavam alojados, plenamente identificados e resgatados.



Dificuldade de acesso no interior da propriedade

7. Das Condições Análogas à de Escravo (“ Fazenda do Campinho ”)

7.1 Dos Alojamentos, Das Áreas de Vivência e Das Condições Sanitárias

Os nove trabalhadores estavam divididos em dois grupos, de seis e três pessoas, instalados em dois barracos com estrutura de galhos de árvore e cobertura de lona preta e sem paredes, portanto sem qualquer proteção lateral, sujeitos a intempéries. Os pisos eram de chão batido, também não havia energia elétrica e água tratada; dormiam em redes expostos ao ataque de animais peçonhentos. Como inexistiam instalações sanitárias, utilizavam-se do mato para satisfazer suas necessidades fisiológicas de excreção, frisando-se que não havia papel higiênico para a higiene, tampouco material para limpeza das mãos. A água utilizada para beber, preparar as refeições e higienizar os utensílios era oriunda de um igarapé, situado em declive aos barracos, distante dez metros, nele também tomavam banho e lavavam as roupas, para secá-las as deixavam estendidas em uma cerca de arame. Não eram disponibilizados recipientes para acondicionar e conservar os alimentos que eram preparados num fogareiro improvisado no chão, feito com pedras, que serviam para apoiar a panela utilizada para cozinhar os alimentos, a comida era preparada pelos próprios trabalhadores. Não havia local adequado para tomarem as refeições, valendo-se do chão e pedaços de madeira para sentar.



Barraco "1" : Condições subumanas



Barraco "1": Seis trabalhadores eram submetidos a condições subumanas



Interior do Barraco "1"



Barraco "1": Local de preparo de refeições



Barraco "1": Fogão improvisado

No que ora se denomina “barraco 2”, distante cerca de 300 metros do primeiro barraco, estavam alojados três trabalhadores. Parcialmente destruído, indicaram os trabalhadores que tão logo soube da chegada da Equipe, prepostos mandaram o vaqueiro Isaías retirar os trabalhadores, mandar que os mesmos destruíssem os barracos e deixassem a propriedade do Sr. Gabriel. Os trabalhadores alojados no barraco “1” voltaram ao barraco mas permaneceram no local, recusando-se a destruir o barraco. O vaqueiro Isaías, com a ajuda de um dos trabalhadores alojados no barraco “2” destruiu parte do barraco e deixou o local. Incontinenti, foi atrás do único trabalhador que até então não conseguira repassar as ordens recebidas por prepostos do Sr. Gabriel. Este trabalhador, RAIMUNDO, até o final da operação não foi encontrado, desconhecendo a Equipe o seu paradeiro.



Barraco 2: Destruído a mando de prepostos do Sr. Camargos

7.2 Do Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e Ferramentas

Não era fornecido gratuitamente qualquer EPI (equipamento de proteção individual)

Um trabalhador havia sido picado por cobra há uns quinze dias e não houve encaminhamento imediato do trabalhador JOSÉ ANTONIO SILVA à

unidade de saúde mais próxima. O encaminhamento ocorreu após alguns dias pelo filho do empregador, Sr. Gesivan Porto Ribeiro. Ressalte-se que o retorno do trabalhador atacado à frente de trabalho foi efetuado por conta própria e a pé. No dia da inspeção, 01/05/2009, o trabalhador havia se deslocado para um posto de saúde para prosseguimento do atendimento médico, pois não estava se sentindo bem. Retornou à sede no final da tarde do mesmo dia, encontrando a Equipe de Fiscalização.

Destaca-se que o empregador não disponibilizava material para os primeiros socorros..



Trabalhador picado por cobra sem pronto atendimento pelo empregador



Botas vendidas pelo empregador. Inservíveis.

Ainda no que concerne a equipamentos de proteção, os trabalhadores laboravam sujeitos a vários riscos, tais como picadas de animais peçonhentos, cortes devido à utilização de instrumentos de corte, machucaduras pela projeção de objetos aos olhos e insolação por exposição ao sol. Alguns utilizavam botas que foram vendidas (R\$30,00 o par) pelo Fiscal representante do empregador, Sr. José Garcia, o "gato", mediante desconto futuro, quando do pagamento da empreitada. Frisa-se que um trabalhador encontrava-se com um dos olhos machucado e inflamado devido projeção de objeto quando realizava o roço, não utilizava óculos de proteção, pois não foi fornecido pelo empregador. Constatou-se que as ferramentas de corte utilizadas nas atividades laborais, tais como facão, machado e foice (vendidas pelo "gato" a R\$20,00) não eram guardadas com a devida proteção, no local não foi encontrado capa ou bainha para os instrumentos, como determina a legislação em vigor.



Trabalhador Domingos Maia dos Reis, ferido no olho direito com cabo de ferramenta de trabalho. Não fornecimento de EPI e sem prestação de qualquer socorro.

7.3 Da Alimentação e do Fornecimento de Água

A alimentação era fornecida pelo empregador, mas seria descontada do valor a ser pago a título de salário ao final da empreita. A alimentação era parca, resumindo-se a macarrão, arroz, feijão e farinha. Não era fornecida carne de qualquer espécie e valiam-se os trabalhadores de igarapé próximo para conseguir minúsculos peixes. Relatos dos trabalhadores indicam que o “gato” José Garcia iria cobrar R\$5,00 pelo quilo de arroz, mas não houve confirmação de tal relato pela Equipe de fiscalização.



Alimentação parca fornecida pelo empregador e que seria cobrada ao final.

Os trabalhadores utilizavam-se da água de um igarapé, próximo aos barracos que dormiam, para beber, preparar as refeições e lavar roupas. Neste local também se banhavam. A água deste igarapé era de qualidade suspeita e não

se prestava como potável pelo que determina a legislação, haja vista que não se sabe onde é sua origem, por onde passa e o que nele é despejado. O empregador foi notificado para apresentar laudo de potabilidade desta água, mais não apresentou nem um documento para comprovação.



Água de Igarapé utilizada pelos trabalhadores. Sem confirmação de sua potabilidade.



Igarapé que passa ao largo dos dois barracos

8. Das atividades do “Gato” JOSÉ GARCIA PEREIRA DA SILVA

O “GATO” JOSÉ GARCIA, era o responsável pela contratação e fiscalização das atividades dos trabalhadores resgatados. Estava registrado como empregado do Sr. Gabriel, na função de vigia, desde 13.11.06. Não estava alojado com os trabalhadores, morando com a família na cidade de Parauapebas, distante cerca de cinco quilômetros do local onde os trabalhadores foram encontrados.

Depoimentos de trabalhadores ao Ministério do Trabalho e Emprego, à Polícia Federal e ao Ministério Público do Trabalho, além de entrevistas gravadas em vídeo, que seguem em anexo, indicam ter o Sr. Garcia uma postura ameaçadora, inclusive portando arma de fogo, revólver calibre 38, no interior de uma mochila. Após a retirada dos trabalhadores dos barracos, compareceu naquela tarde na sede da fazenda e acompanhou os policiais federais a sua casa, onde foi encontrado o referido revólver, carregado. Foi preso em flagrante delito por porte ilegal de arma e levado à delegacia local.

A contratação dos trabalhadores foi feita na própria cidade, não havendo aliciamento no estado de origem dos mesmos, Maranhão.

Estranha-se a contratação de um “gato” pelo Sr. Gabriel tão-somente para “gerenciar” nove empregados. Não há comprovação, mas suspeita-se que prestava os mesmos serviços em outras propriedades rurais do Sr. Gabriel.

O depoimento do trabalhador JOSÉ ANTÔNIO SILVA à Polícia Federal resume o *modus operandi* do gato registrado pelo Sr. Gabriel. Segundo ele, José Garcia dizia que

“ O peão que pegasse o serviço, não terminasse o trabalho e quisesse dinheiro, vai ser torado de bala”



Ilustração 10 "gato" José Garcia. Ameaças aos trabalhadores

9. Da Retirada, Das Tratativas e Da Rescisão dos Contratos de Trabalho dos Trabalhadores

A situação era insustentável e os trabalhadores foram levados para sede onde entrevistas com trabalhadores continuaram. Ressalte-se que da sede, tem-se vista da cidade de Parauapebas, cujo centro dista cerca de cinco quilômetros da fazenda. Procurador do Sr. Gabriel, Dr Arnaldo Severino de Oliveira, compareceu no início da tarde do próprio dia 1º de maio e tratativas foram iniciadas para a retirada dos trabalhadores e pagamento dos mesmos.

Dormiram àquela noite em hotel na cidade de Parauapebas e no dia seguinte, sábado, 2 de maio, emissões de CTPS aos dois trabalhadores que não a possuíam foram efetuadas pela Equipe e na tarde do mesmo dia o pagamento das verbas rescisórias e a entrega das guias de seguro desemprego foram realizados. Os seguintes trabalhadores foram pagos: 1.Clelmir Lima da Costa, 2.Raimundo da Conceição Lopes, 3. Joel do Livramento Gomes, 4. Domingos Maia dos Reis, 5. João Francisco Silva Soeiro, 6.Raimundo Luis Lopes, 7. José Antônio Silva e 8.Gedeias do Livramento Gomes.



Entrevista com trabalhador



Reunião com Dr. Arnaldo, procurador do proprietário (camisa clara)



Equipe de Fiscalização na sede



Retirada dos trabalhadores da fazenda



Pagamento aos trabalhadores



Pagamento aos trabalhadores



Reunião com trabalhadores após o pagamento

10. Das Condições Precárias na Área Conhecida como “ Serra Grande”

Na manhã do dia 4 de maio ação fiscal prosseguiu na propriedade do Sr. Gabriel, desta vez na área conhecida como Serra Grande.

Constatamos que o empregador armazena agrotóxicos a céu aberto, foi encontrado os produtos "Padron" medianamente tóxico, mas altamente prejudicial ao meio ambiente, cuja advertência alerta para alto risco de contaminação aos lençóis freáticos e "Plenun" altamente tóxico e prejudicial ao meio ambiente.

Algumas embalagens estavam abertas e tombadas, havendo derramamento de veneno diretamente no solo, em lugar bem próximo, inclusive, das moradias dos trabalhadores, um deles morando com mulher e duas filhas menores. A distância era menor que os trinta metros exigidos pela legislação pertinente. O produto que vazava tinha nome comercial "Padron".

A edificação em que estavam armazenados era sem ventilação adequada, o barracão só possuia uma porta que se encontrava fechada, tendo sido arrombada por preposto do empregador e na presença de seu filho, Gedisvan, pois foi alegado que a chave do cadeado havia sido perdida.

O empregador deixou de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e vestimentas adequadas aos riscos como: luvas, macacão e máscaras, visto que os trabalhadores manuseavam, como já especificado, poderosos agrotóxicos, como "Plenun", "Padron", "Gliz 480 SL" e outros.

As duas casas contíguas à citada edificação, eram de alvenaria. Numa delas morava o vaqueiro Maurício Santos Pereira e o "batedor de veneno" Gabriel Francisco Melo. Noutra morava o vaqueiro Francisco Matias, sua mulher e duas filhas menores de 9 e 6 anos. O Sr. Gabriel, dormia sobre um colchão colocado diretamente no piso do alojamento e a ele e ao Sr. Maurício não foram disponibilizados armários individuais. Deixavam seus pertences pendurados, colocados em prateleira ou diretamente no chão.

O local foi interditado e os trabalhadores foram retirados das duas moradias, estando alojados em lugar seguro até laudo técnico indicar a não contaminação da área e as normas de segurança e saúde referente a alojamentos e moradias sejam respeitadas em sua totalidade.



Alojamento e moradia ao lado de depósito de agrotóxicos (de madeira, à direita)





Vazamento de agrotóxicos. Crianças e trabalhadores moravam ao lado.

Distante cerca de 200 metros das duas casas e do depósito de agrotóxico, em um barraco de madeira, encontramos indícios veementes que trabalhadores até há pouco havia morado lá. Foi informado à Equipe que o nome do trabalhador era Waldir e tinha deixado a propriedade no dia 01.05.09, dia em que a Equipe iniciou a ação.

No galpão dos agrotóxicos, novos indícios que parte dele havia sido utilizado como alojamento. Roupas, uma mala com roupas e uma cozinha improvisada com restos de comida corroboram esta afirmativa. Fomos informados que as roupas eram do vaqueiro que responde pelo apelido “Xuxa”, e que há poucos dias tinha ido laborar em outra propriedade rural do Sr. Camargos.

11. Não Incidência de FGTS e INSS Sobre a Totalidade das Remunerações Percebidas

Na propriedade rural fiscalizada constam 26 (vinte e seis) trabalhadores registrados. Ocorre que todos têm como salário, conforme folha de pagamento de abril/2009, o salário mínimo nacional. Não só tal fato vai de encontro com a realidade rural da região, como os próprios trabalhadores, mormente os vaqueiros, informaram à Equipe que percebem dois salários mínimos mensalmente. Risível pensar que vaqueiro, em qualquer rincão deste país,

receba um salário mínimo. Assim, patente a existência de pagamento de salários “por fora” ou “não-contabilizados”.

12. Novas Conversações e Celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta

Entre os dias 4 e 6 de maio, extenuantes conversações foram entabuladas entre a equipe e representantes do empregador. O Dr. Arnaldo, no dia 4 retirou-se das conversações, assumindo a sra. Amanda M Saldanha, que se apresentou como advogada e parente do Sr. Gabriel, não apresentando qualquer procuração, até assumir, no dia 5, o Dr. Roseval Rodrigues da Cunha, que prosseguiu conversações com a Equipe culminada com a assinatura do referido Termo de Compromisso e o recebimento dos autos de infração pelo contador do Sr. Gabriel. Dentre outras cláusulas, foi estabelecido pagamento de danos morais individual e coletivo, totalizando R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Em nenhum momento compareceu o proprietário da fazenda, Sr. Gabriel Augusto Camargos e desde o início da incursão à propriedade na manhã do dia 01.05.09 até o momento que assumiu a negociação o Dr. Roseval, como representante legal do Sr. Gabriel, em 05.05.09, o empregador, através de seus prepostos e parentes esforçou-se ao máximo em impedir que a equipe de fiscalização procedesse com seu trabalho. Negaram a existência de trabalhadores na atividade de roço, mandaram que trabalhadores destruíssem os barracos onde estavam alojados, instaram que trabalhadores se escondessem e fugissem da propriedade, deram ordens a trabalhadores da propriedade e de outras empresas do autuado que respondessem às perguntas da equipe com evasivas e/ou informações díspares e que não se sustentavam após simples checagem. Documentos não foram apresentados em sua totalidade. Respeita-se o direito de não se incriminar, mas rechaça-se que este direito seja exercido, não através da omissão, mas através de mentiras e subterfúgios com o claro intuito de EMBARAÇAR a ação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel.

13. Autos de Infração

Foram lavrados 53 (cinquenta e três) autos de infração em face de GABRIEL AUGUSTO CAMARGOS, e, em vários, fotos demonstram de forma cabal as situações precárias e análogas à de escravo encontradas nas frentes de trabalho, moradias e alojamentos.

N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
01924394-4	001405-2	art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.
01924325-1	131342-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
01924381-2	000978-4	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
01924379-1	131002-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
01924340-5	000005-1	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
01924341-3	001192-4	art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965.	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).
01924342-1	000010-8	art. 41, caput, da Consolidação	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em

		das Leis do Trabalho.	livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
01924318-9	107059-2	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
01924319-7	109042-9	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
01924320-1	131475-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
01924321-9	131371-1	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.
01924322-7	131363-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
01924315-4	001406-0	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.
01924335-9	131344-4	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
01924389-8	001398-6	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o

			pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
01924316-2	131341-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
01924326-0	131464-5	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
01924327-8	131300-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.19.1, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de interromper as atividades, quando da ocorrência de condições climáticas que comprometam a segurança do trabalhador.
01924328-6	131207-3	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.4, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de garantir que as ferramentas de corte sejam guardadas e/ou transportadas em bainha.
01924329-4	131202-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.
01924330-8	131037-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
01924331-6	131023-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
01924332-4	131402-5	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea “h”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde e/ou a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro.

01924333-2	131399-1	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea “d”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho.
01924334-1	131001-1	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade.
01924314-6	001396-0	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
01924323-5	131469-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “e”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.
01924385-5	001461-3	art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de incluir no salário do empregado, para todos os efeitos legais, as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias de viagens e abonos pagos pelo empregador.
01924393-6	131447-5	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.16 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Utilizar máquina ou equipamento motorizado móvel que não possua faróis e/ou luzes e sinais sonoros de ré acoplados ao sistema de câmbio de marchas e/ou buzina e/ou espelho retrovisor.
01924339-1	131224-3	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.14 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a utilização de roçadeira que não possua dispositivo de proteção que impossibilite o arremesso de materiais sólidos.
01924338-3	131189-1	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.9.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de eliminar dos locais de trabalho os resíduos provenientes dos processos produtivos, segundo métodos e procedimentos adequados que não provoquem contaminação

			ambiental.
01924337-5	131417-3	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.
01924336-7	131436-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento ou disponibilizar informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento em desacordo com o disposto na NR-31.
01924391-0	107012-6	art. 168, inciso II, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "e", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico demissional.
01924347-2	001146-0	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
01924346-4	107008-8	art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
01924348-1	000979-2	art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de computar, para efeito de cálculo dos depósitos do FGTS, parcela integrante da remuneração.
01924345-6	107077-0	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.4.2 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de entregar a segunda via do Atestado de Saúde Ocupacional ao trabalhador, mediante recibo na primeira via.
01924343-0	000001-9	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir empregado que não possua CTPS.
01924383-9	131374-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
01924388-0	131042-9	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c	Deixar de encaminhar

		item 31.5.1.3.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	imediatamente à unidade de saúde mais próxima do local o trabalhador acidentado, em caso de acidente com animais peçonhos, após os procedimentos de primeiros socorros.
01924386-3	000057-4	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
01924387-1	000043-4	art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado trabalhando em dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa de serviço.
01924350-2	131154-9	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9 , alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.
01924376-6	131147-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.
01924382-1	131373-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
01924349-9	131177-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "c", da NR-	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados

		31, com redação da Portaria nº 86/2005.	em edificação que não possua ventilação ou cuja ventilação não se comunique exclusivamente com o exterior ou com ventilação sem proteção que impeça o acesso de animais.
01924377-4	131440-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.16 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins a céu aberto.
01924378-2	131182-4	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.
01924392-8	131179-4	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.
01924380-4	131137-9	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.
01924344-8	131136-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.
01924384-7	131213-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Utilizar máquina, equipamento ou implemento com transmissões de força desprotegidas.

12.Caracterização da Situação Análoga à de Escravo

O trabalho em condições degradantes é caracterizado pela não garantia ao ser humano dos direitos básicos, mínimos, que o distingue dos animais ou coisas.

José Cláudio Monteiro de Brito Filho em seu artigo **TRABALHO COM REDUÇÃO DO HOMEM À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**, retrata bem o que deve ser considerado trabalho em condições degradantes, traçando um paralelo de tal definição com o respeito à dignidade do obreiro.

“É preciso, entretanto, enunciar mais concretamente o trabalho em condições degradantes. Tomando por base sua caracterização, como exposta por Luis Camargo, como aquele em que se pode identificar péssimas condições de trabalho e de remuneração, pode-se dizer que trabalho em condições degradantes é aquele em que há a falta de garantias mínimas de saúde e segurança, além da falta de condições mínimas de trabalho, de moradia, higiene, respeito e alimentação. Tudo devendo ser garantido - o que deve ser esclarecido, embora pareça claro - em conjunto; ou seja, e em contrário, a falta de um desses elementos impõe o reconhecimento do trabalho em condições degradantes.

Assim, se o trabalhador presta serviços exposto à falta de segurança e com riscos à sua saúde, temos o trabalho em condições degradantes. Se as condições de trabalho mais básicas são negadas ao trabalhador, como o direito de trabalhar em jornada razoável e que proteja sua saúde, garanta-lhe descanso e permita o convívio social, há trabalho em condições degradantes. Se, para prestar o trabalho, o trabalhador tem limitações na sua alimentação, na sua higiene, e na sua moradia, caracteriza-se o trabalho em condições degradantes. Se o trabalhador não recebe o devido respeito que

merece como ser humano, sendo, por exemplo, assediado moral ou sexualmente, existe trabalho em condições degradantes.”

Analisando a Constituição Federal, temos que em seu artigo 1º elencados cinco princípios fundamentais, dentre eles, Cidadania, Dignidade Humana e Valor Social do Trabalho. Esses foram esquecidos ou minorados de forma mercurial pelo empregador. Devido às condições impostas aos trabalhadores, o empregador negou-lhes acesso ao exercício de parcela da Cidadania, mormente pela não assinatura de suas carteiras de trabalho, que capacitariam os mesmos a exercer seus direitos. As condições, como um todo, impostas aos trabalhadores solapam qualquer tentativa de se manter um nível, mínimo que seja, de Dignidade Humana. Por lógica cartesiana, situações alarmantes como as que encontradas e documentadas, impedem pela própria inexistência, a atribuição de um Valor Social ao trabalho.

Ora, os fatos narrados no relatório, depoimentos, fotos e vídeos que acompanham o presente mostram de forma inatacável que o empregador era o artífice e autor desta negação de direitos.

No art. 149 do Código Penal, encontra-se a tipificação do crime de reduzir alguém a condição análoga à de escravo

Artigo 149 — Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena — reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I —contra criança ou adolescente;

II — por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Condições de trabalho e alojamento comprovadamente aviltantes, elementos indicados no texto legal foram encontrados na propriedade rural do Sr. Gabriel.

Especificamente quanto ao direito de ir e vir de cada trabalhador, verifica-se, como ensina Ela Wiecko, que

“a conduta de escravizar não se limita à violação da liberdade física e pode existir mesmo havendo liberdade de locomoção. A vítima é livre do ponto de vista físico para deixar o trabalho, mas não o deixa porque se sente escravo. A escravidão se estabelece de forma sutil e complexa com a participação de vários agentes e até com o consentimento da vítima.”

E ainda neste quesito, segundo Brito Filho:

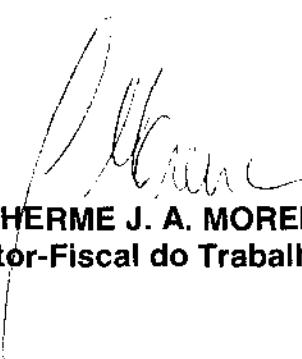
“Verificando a nova redação do artigo 149, do Código Penal, observa-se que o trabalho em condições análogas à de escravo deve ser considerado gênero, do qual o trabalho forçado e o trabalho em condições degradantes são espécies. Não é somente a falta de liberdade de ir e vir, o trabalho forçado, então, que agora caracteriza o trabalho em condições análogas à de escravo, mas também o trabalho sem as mínimas condições de dignidade.”

E **DIGNIDADE** é a palavra-chave para a identificação do trabalho em que há a redução do homem à condição análoga à de escravo.

Que o presente relatório e anexos sejam enviados ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Polícia Federal e Receita Federal do Brasil.

Pelo exposto e à luz da situação encontrada, no que concerne aos oito trabalhadores efetivamente resgatados, posto que um, Raimundo, não foi encontrado, e que estavam e alojados na propriedade de Gabriel Augusto Camargos, conhecida como Fazenda do Campinho,
CONCLUI-SE pela existência de trabalho análogo à condição de escravo.

Brasília, DF, 11 de maio de 2009.


GUILHERME J. A. MOREIRA
Auditor-Fiscal do Trabalho


Maria da Graça Sampaio Gomes
Auditora-Fiscal do Trabalho

Fls	ANEXOS – Volume I
37	Notificações Para Apresentação de Documentos
38	Procurações
42	Título de Propriedade da Terra (Área “Sete”)
45	Termo de Interdição
46	Registro “gato” José Garcia
47	Auto de Prisão em flagrante do “gato” José Garcia
51	Depoimentos à Policia Federal
57	Depoimentos ao MTE
68	Depoimentos ao MPT
80	Termo de Compromisso
82	Planilha de Cálculos Rescisórios
83	Auto de Apreensão e Guarda
84	Termo de devolução de Objetos Apreendidos
85	Folha de Pagamento Abril/2007
95	Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho
102	Requerimento de Seguro Desemprego
114	Endereço dos Trabalhadores Resgatados
118	Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta